



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviços e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Assaí, darão atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º A preferência e a prioridade estabelecida no *caput* deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágeis e fáceis o atendimento e a prestação dos serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter em local visível placa de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) constando referência à presente Lei Municipal.

Art. 3º. O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I – Advertência;

II – Multa de 50 UFM;

III – Suspensão das atividades por 30 dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à fiscalização de seu cumprimento e procedimentos para aplicação das penalidades estabelecidas no art. 3º.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, aos 30 de março de 2022.

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vereadora

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente e Srs. Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como incluir o símbolo mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário neste Município de Assaí.

A Lei Federal nº 12.764/2012 que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu § 2º do artigo 1º, reza que “a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Assim, o presente projeto de lei está em plena consonância com a legislação federal, razão pela qual as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ter prioridade de atendimento no âmbito deste Município de Assaí.

Por todo o exposto, proponho o presente projeto de lei, esperando aprovação pelos nobres Pares.

Câmara Municipal de Assaí, aos 30 de março de 2022.

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vereadora